




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº 857 DE 12 DE JULHO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 12/07/21 a 12/08/21  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atendimento de suas necessidades orçamentárias referente as despesas decorrentes convênio de Residência Médica a ser celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em relação as seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade

01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

10 - SAÚDE

10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.004 - SAÚDE EM MOVIMENTO

10.301.004.2.0079 - RESIDÊNCIA DE MEDICINA - PARCERIA UFJF

3.3.90.30.00-202 - MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 3.600,00

3.3.90.36.00-202 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA ----- R\$ 3.600,00

3.3.90.39.00-202 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ----- R\$ 10.800,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 18.000,00

Total da Unidade 06 ----- R\$ 18.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 18.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 18.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado na forma do §1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

Art. 5º - Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 12 de julho de 2021.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal